



**Termos e Condições Gerais do
Certificado de Operações Estruturadas – COE (“Operação” ou “COE”)**

BANCO CITIBANK S.A.

como Emissor

Este instrumento estabelece os termos e condições gerais (conforme possa ser complementado periodicamente, os “**Termos e Condições Gerais**”) para a contratação de Operações emitidas após a data do presente Termos e Condições Gerais, sendo que estas também estarão sujeitas aos termos de seus respectivos Documentos de Informações Essenciais (“**DIE**”) ou quaisquer outros documentos elaborados pelo Emissor e referentes aos COEs, conforme o caso, que façam referência a este Termos e Condições Gerais.

O Emissor será o Banco Citibank S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Paulista, nº 1.111, 2º andar - Parte, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 33.479.023/0001-80 (“**Emissor**” ou “**Citibank**”), que pode, de tempos em tempos, emitir COEs conforme descrito nestes Termos e Condições Gerais.

Antes de adquirir COEs, os investidores devem examinar minuciosamente as informações contidas no DIE e/ou na Nota de Negociação referente ao COE adquirido, em conjunto com as estipulações apresentadas nestes Termos e Condições Gerais, incluindo, mas não se limitando, a seção intitulada "Fatores de Risco" abaixo.

Os investidores declaram, ao aderirem a estes Termos e Condições Gerais, sua plena concordância com os termos e condições aqui determinados, ficando submetidos a todas as suas disposições.

Cada oferta de COE será emitida em conformidade com as normas estabelecidas pela Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010 (“**Lei nº 12.249**”), Resolução CMN nº 5.166, de 22 de agosto de 2024 (“**Resolução CMN 5.166**”) e Resolução CVM nº 8, de 14 de outubro de 2020 (“**Resolução CVM 8**”), e estará dispensada de registro na CVM. A distribuição de COEs não implica garantia por parte dos órgãos reguladores quanto à veracidade das informações fornecidas, adequação à legislação vigente ou julgamento da qualidade do Emissor ou da Instituição Intermediária (conforme definido abaixo).

Estes Termos e Condições Gerais estão sujeitos a atualizações e substituições periódicas, o que não interfere na validade dos COEs emitidos anteriormente.

A data destes Termos e Condições Gerais é 13 de novembro de 2025¹.

¹ Versão 1.

1. Definições e Interpretação

Os Termos e Definições abaixo descritos trata-se de um glossário que pode ser utilizado como referência para melhor entendimento dos termos comumente utilizados nestes Termos e Condições Gerais, bem como em DIEs em geral. Para análise de um DIE específico considere apenas os termos efetivamente aplicáveis, caso estes sejam mencionados na descrição do COE.

Exceto se expressamente indicado, o masculino incluirá o feminino e o singular incluirá o plural. Todas as referências contidas nestes Termos e Condições Gerais a quaisquer outros documentos significam uma referência a tais documentos da maneira que se encontrem em vigor, conforme adotados e/ou, de qualquer forma, modificados.

- **Agente de Cálculo:** significa o Emissor.
- **ANBIMA:** significa a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.
- **Ativo Objeto:** significa um ou mais ativos subjacentes utilizados como referencial para emissão do COE devidamente identificado em cada Nota de Negociação e/ou DIE, conforme aplicável, podendo ser ativos negociados no Brasil ou no Exterior, observadas a legislação e regulamentação em vigor.
- **B3:** B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.
- **Capital Protegido:** significa o percentual do Investimento Inicial aportado pelo Investidor que será protegido de perdas.
- **COE:** significa o Certificado de Operação Estruturada.
- **CMN:** significa o Conselho Monetário Nacional.
- **CVM:** significa a Comissão de Valores Mobiliários.
- **Data de Emissão:** significa a data de emissão do respectivo COE, indicada no respectivo DIE e Nota de Negociação, conforme aplicável.
- **Data de Liquidação Antecipada:** na eventual ocorrência de um Evento de Liquidação Antecipada, significa a data em que o Valor de Liquidação Antecipada do COE será pago.
- **Data de Observação:** será determinada pelo Emissor.
- **Data de Vencimento Pactuada:** significa a data indicada no DIE ou na Nota de Negociação, conforme aplicável, como a data de vencimento regular do COE.
- **Data de Vencimento Antecipado:** significa a data fixada pelo Emissor para o Vencimento Antecipado da Operação.
- **Descontinuidade do Ativo Objeto:** significa, em caso de não divulgação, indisponibilidade, extinção ou substituição do Ativo Objeto ou, ainda, caso o Ativo Objeto deixe, a critério do Agente de Cálculo, de boa-fé e seguindo usando práticas comerciais usuais, de ser representativo ao respectivo COE.
- **Documento de Informações Essenciais (DIE):** significa o documento elaborado pelo Emissor, em relação a cada COE, conforme aplicável, contendo informações sobre o funcionamento e as características do COE, seus fluxos de pagamento e os riscos envolvidos.

- **Emissor:** significa o Banco Citibank S.A., conforme qualificado no preâmbulo.
- **Evento Disruptivo de Mercado:** quando é verificado pelo Emissor a ocorrência de uma Mudança na Legislação e/ou Impossibilidade de Hedge e/ou Aumento no Custo de Hedge e/ou Duplicidade de Taxa, nos termos da Cláusula 5.2 abaixo.
- **Instituição Intermediária:** significa qualquer instituição autorizada a negociar COE, que possa vir a atuar como intermediária entre o Emissor e o investidor.
- **Investidor:** significa qualquer detentor de COE, a qualquer tempo.
- **Investimento Inicial:** significa o investimento realizado pelo Investidor para aquisição do COE.
- **Nota de Negociação:** significa o instrumento firmado pelo Investidor, em relação a cada COE adquirido, elaborado pelo Emissor, no caso de negociação bilateral de COE, e pela Instituição Intermediária, no caso de COE para distribuição.
- **Sistema de Registro:** significa o sistema de registro e de liquidação financeira de ativos pelo Banco Central do Brasil ou pela CVM, conforme estabelecido na regulamentação vigente, no qual o respectivo COE for registrado. O Sistema de Registro de cada COE será indicado na respectiva Nota de Negociação.
- **Termo de Adesão e Ciência de Risco:** significa o termo de adesão e ciência de risco, a ser elaborado pelo Emissor ou pela Instituição Intermediária, conforme aplicável.
- **Valor de Mercado do COE:** para todos os fins, será o valor apurado pelo Agente de Cálculo com base no custo, ou no ganho, que terá (ou que poderia ter) para liquidar antecipadamente as operações contratadas (ou que poderiam ter sido contratadas) no mercado brasileiro e/ou internacional para anular os efeitos e/ou precificar este COE, de sorte que tais valores, somados a eventuais despesas e custos para as transações, comporão o valor presente deste COE.
- **Valor de Liquidação Antecipada:** significa, com relação a cada COE liquidado antecipadamente, nos termos deste Termos e Condições Gerais e do DIE, o valor determinado pelo Emissor, de boa-fé, através de métodos comercialmente aceitos, levando em consideração os custos incorridos pelo Emissor na reposição da liquidez para pagamento do COE liquidado antecipadamente, e demais despesas incorridas pelo Emissor relacionadas ao término antecipado da Operação de Hedge (conforme definido na Cláusula 5.2 abaixo).

2. Características Gerais do COE

2.1. Natureza. O COE é um certificado emitido contra Investimento Inicial, representativo de um conjunto único e indivisível de direitos e obrigações, com estrutura de rentabilidades que apresente características de instrumentos financeiros derivativos.

2.2. Forma e Registro. O COE será emitido sob a forma escritural, mediante registro em Sistema de Registro, nos termos das leis, regulamentações e normas brasileiras aplicáveis.

2.2.1. Sem prejuízo dos demais termos, condições e cláusulas destes Termos e Condições Gerais, mediante o registro do COE no Sistema de Registro, o Investidor aderirá automática e expressamente aos respectivos termos, condições, cláusulas, metodologias de cálculo e formas de liquidação estabelecidos pelo Sistema de Registro, sendo certo que tais disposições são aplicáveis subsidiariamente a este Termos e Condições Gerais com relação ao COE ali registrado.

2.2.2. O registro mencionado acima deve permitir a apuração e a parametrização da estrutura de rentabilidades e fluxos de pagamentos do certificado e conter, no mínimo, as seguintes informações referentes ao COE:

- a) a denominação “Certificado de Operações Estruturadas”;
- b) a identificação do Emissor;
- c) a identificação do titular do COE;
- d) o número de ordem, o local e a Data de Emissão;
- e) o valor nominal;
- f) a data de início da remuneração do COE;
- g) as datas de vencimento das parcelas de remuneração intermediária, se houver, e do vencimento final do COE;
- h) as datas de liquidação antecipada ou as condições para sua ocorrência, quando aplicável;
- i) os Ativos Objeto;
- j) as condições de remuneração do COE;
- k) a especificação dos direitos e das obrigações do titular e do Emissor que possam influenciar as condições de remuneração;
- l) as condições de pagamento periódico dos rendimentos, quando houver;
- m) a modalidade, incluindo a parcela do valor nominal protegida;
- n) a previsão de entrega física do Ativo Objeto, quando aplicável;
- o) o código do registro no Sistema de Registro; e
- p) as condições de recompra ou resgate antes da Data de Vencimento Pactuada.

2.3. *Ativo Objeto, Índices e Taxas Subjacentes.* O COE poderá ser referenciado em índices de preços, índices de títulos, índices de valores mobiliários, taxas de juro, taxas de câmbio, valores mobiliários e outros ativos subjacentes, individualmente ou de forma combinada, desde que observado que:

- a) os índices de preços, os índices de títulos, os índices de valores mobiliários, as taxas de juros e as taxas de câmbio utilizados como referenciais tenham série regularmente calculados e sejam objeto de divulgação pública; e
- b) os valores mobiliários e os demais ativos subjacentes utilizados como referenciais apresentem cotações regularmente divulgadas por (i) bolsas de valores, bolsas de mercadorias e futuros, mercados de balcão organizado; (ii) entidades administradoras de sistemas de compensação, liquidação ou registro de ativos

autorizados pelo Banco Central do Brasil ou pela CVM; (iii) reguladores e entidades autorreguladoras; ou (iv) plataformas de negociação ou provedores de informação independentes de ampla utilização no mercado financeiro.

2.3.1. No caso de Descontinuidade do Ativo Objeto, o Agente de Cálculo, sempre de boa-fé e seguindo os padrões de mercado, adotará (i) o ativo, o valor mobiliário, a taxa, índices, e/ou preço que oficialmente substituir a anterior, considerando os ajustes economicamente razoáveis que o Agente de Cálculo entenda necessários para refletir os efeitos do COE emitido; (ii) o ativo, o valor mobiliário, a taxa, índices, e/ou preço que o Agente de Cálculo, agindo de boa-fé e seguindo critérios comercialmente razoáveis, entender que reflete os efeitos econômicos para o COE originalmente emitido.

2.3.2. O COE poderá ser referenciado em ativos subjacentes divulgados e negociados no exterior, observando-se os mesmos parâmetros determinados nas leis, regulamentações e normas brasileiras para ativos nacionais.

2.4. *Titularidade do COE.* A titularidade do COE decorre do registro no Sistema de Registro, que deverá ser realizado pelo Emissor.

2.5. *Transferência do COE.* A transferência de titularidade do COE será efetivada através do Sistema de Registro, nos termos das normas e regulamentações aplicáveis.

2.5.1. Em caso de transferência de titularidade de qualquer COE por qualquer Investidor, a Instituição Intermediária, ou na sua ausência, o Investidor, será responsável por verificar que o cessionário ou adquirente se enquadra no público-alvo do COE, devendo, conforme aplicável, obrigatoriamente disponibilizar a este o DIE, nos termos estabelecidos pelas normas aplicáveis.

2.5.1.1. Fica expressamente vedada, e será considerada inválida e sem efeito, a cessão e/ou transferência de COE, a qualquer título, a qualquer cessionário ou adquirente em inobservância ao perfil de risco e demais parâmetros estabelecidos pelas normas aplicáveis.

2.5.1.2. A Instituição Intermediária, ou na sua ausência, o Investidor, será responsável, e deverá manter o Emissor indene, com relação a toda e qualquer perda relacionada à cessão e/ou transferência de qualquer COE.

2.5.2. *Cessionário ou Adquirente do COE.* O cessionário ou adquirente dos COE ficará sujeito a estes Termos e Condições Gerais e demais documentos relacionados ao COE, sendo considerado como seu detentor absoluto para todos os fins de direito.

2.6. *Modalidades de COE.* O COE poderá ser emitido nas seguintes modalidades, de acordo com sua estrutura de rentabilidade e será devidamente especificada no respectivo DIE:

- a) “*Investimento com Valor Nominal Protegido*” para COE com Capital Protegido de 100%; ou
- b) “*Investimento com Valor Nominal em Risco*” para COE com Capital Protegido inferior a 100%, conforme aplicável.

2.6.1. Em ambas as modalidades previstas acima, os valores mínimos a serem pagos ao Investidor poderão ser reduzidos em caso de liquidação antecipada, recompra ou resgate antecipado do COE, conforme aplicável.

2.7. Local de Emissão. O local de emissão do COE será a cidade de São Paulo, estado de São Paulo, para todos os fins de direito.

2.8. Público-Alvo. O COE será oferecido, pelo Emissor ou pela Instituição Intermediária, exclusivamente aos investidores que se adequem ao perfil de *suitability* e ao padrão de risco considerado como adequado, respectivamente, pelo Emissor ou pela Instituição Intermediária, conforme suas diretrizes.

3. Contratação, Formalização e Emissão do COE

3.1. Contratação, Formalização e Emissão do COE em negociação bilateral. Previamente à contratação de cada COE, o Emissor disponibilizará o acesso a estes Termos e Condições Gerais ao Investidor, onde constarão as informações e condições do COE. Após a decisão do Investidor pelo investimento no COE, o Investidor deverá creditar sua conta para que seja debitada, nos termos da regulamentação vigente, e/ou transferir os recursos referentes ao Investimento Inicial ao Emissor. O COE será emitido pelo Emissor sob a forma escritural mediante o registro no Sistema de Registro, conforme descrito na cláusula 2.2 destes Termos e Condições Gerais, hipótese em que o COE será considerado devidamente emitido.

3.1.1. Cada Nota de Negociação será enviada ao Investidor, devidamente preenchida, ratificando a contratação e os termos e condições de cada COE, e o Investidor deverá conferi-la e assiná-la em até 2 (dois) dias a contar de seu recebimento. A ausência de retorno da via assinada da Nota de Negociação, no prazo informado acima, será entendida, para todos os fins e efeitos de direito, como a plena concordância do Investidor para com os termos do COE expresso na referida Nota de Negociação.

3.2. Contratação, Formalização e Emissão do COE para distribuição. A distribuição, colocação e negociação do COE poderá ser realizada por Instituição Intermediária, por meio de revenda ou outra forma acordada entre o Emissor e a Instituição Intermediária, nos termos da Resolução CVM 8, e não depende de registro prévio na CVM. A distribuição, colocação e negociação por meio de Instituição Intermediária deverá observar estes Termos e Condições Gerais, cabendo à Instituição

Intermediária a verificação de seu cumprimento, inclusive quando atuando no mercado secundário.

3.2.1. Quando o COE for distribuído por uma Instituição Intermediária, esta será responsável por disponibilizar, conforme aplicável, o DIE, estes Termos e Condições Gerais e o Termo de Adesão e Ciência de Risco ao Investidor, previamente à aquisição do COE. A Instituição Intermediária deverá manter evidência da disponibilização desses documentos, bem como da assinatura do Termo de Adesão e Ciência de Risco, conforme previsto na regulamentação aplicável.

3.2.1.1. Caberá à Instituição Intermediária certificar-se que o Investidor se enquadra ao perfil de *suitability* e ao padrão de risco considerado como adequado ao COE, conforme definido nas diretrizes da Instituição Intermediária.

3.2.1.2. Caso haja oferta pública dos COE, esta deverá ser realizada pelo Emissor ou pela Instituição Intermediária, nos termos da regulamentação aplicável do Banco Central do Brasil e da CVM.

3.2.2. Após a decisão do Investidor pelo investimento no COE, o Investidor, conforme aplicável, deverá transferir os recursos referentes ao Investimento Inicial a Instituição Intermediária, em casos de revenda, ou transferir os recursos referentes ao Investimento Inicial ao Emissor, se assim acordado. O COE será registrado no Sistema de Registro pelo Emissor ou pela Instituição Intermediária, conforme aplicável e descrito na cláusula 2.2. destes Termos e Condições Gerais, hipótese em que o COE será considerado devidamente contratado. A formalização da contratação do COE ocorrerá através de uma Nota de Negociação, a ser emitida pela Instituição Intermediária e firmada entre esta e o Investidor.

3.2.3. A Nota de Negociação referente ao COE contratado pelo Investidor por meio da Instituição Intermediária deverá indicar, no mínimo, as seguintes informações:

- a) a denominação “Certificado de Operações Estruturadas”;
- b) a identificação do Emissor;
- c) a identificação do Investidor;
- d) o número de ordem, o local de emissão (caso distinto do previsto nestes Termos e Condições Gerais) e a Data de Emissão;
- e) o valor do Investimento Inicial e o Valor Unitário de Emissão;
- f) a data de início da remuneração do COE;
- g) a(s) data(s) de vencimento contratada(s);
- h) as datas de liquidação antecipada, recompra ou resgate antecipado, conforme as condições de ocorrência previstas nestes Termos e Condições Gerais;
- i) o Ativo Objeto utilizado como referência e os meios de obtenção dos valores dos índices, taxas ou cotação de referência utilizados no respectivo COE;
- j) as condições de remuneração do COE;

- k) as condições de pagamentos periódicos dos rendimentos, conforme aplicável;
- l) a modalidade do COE;
- m) a previsão de entrega física do Ativo Objeto, conforme aplicável;
- n) o código de registro no Sistema de Registro;
- o) aviso de que não se trata de investimento direto no Ativo Objeto; e
- p) aviso de que o recebimento dos montantes devidos ao Investidor está sujeito ao risco de crédito do Emissor.

3.2.4. Quando a distribuição for realizada por meio de revenda, a Instituição Intermediária será considerada como um Investidor perante o Emissor para todos os fins destes Termos e Condições Gerais.

3.2.5. A Instituição Intermediária deve manter o Emissor indene com relação a qualquer perda relacionada a declarações falsas ou imprecisas, ou de qualquer descumprimento, pelo Investidor, dos itens acordados nestes Termos e Condições Gerais, no DIE, na Nota de Negociação e no Termo de Adesão e Ciência de Risco, conforme aplicável, prevalecendo, para todos os fins de resultado econômico, o modelo descrito no DIE, conforme publicada pelo Emissor.

3.3. Mediante contratação de qualquer COE, por meio das vias acima indicadas, o Investidor expressamente concorda que toda e qualquer forma de contratação de COE utilizada constitui-se numa obrigação válida, legal e eficaz para as Partes, exequível de acordo com seus respectivos termos e condições e será considerada como meio de prova para demonstração da válida contratação do respectivo COE.

4. Condições Gerais

4.1. *Valor Unitário de Emissão e Valor do Investimento Inicial.* O Valor Unitário de Emissão será indicado no respectivo DIE e/ou Nota de Negociação.

4.2. *Remuneração, Vencimento, Liquidação e Cálculo do COE*

4.2.1. *Vencimento Pactuado.* O Emissor será o responsável por realizar o cálculo dos valores devidos na Data de Vencimento Pactuada, observando as condições previamente determinadas no DIE. Conforme aplicável, a liquidação do COE poderá ocorrer por meio do Sistema de Registro, transferência de recursos e/ou débito ou crédito na conta do Investidor.

4.2.1.1. As Datas de Vencimento Pactuada e pagamento de remuneração serão indicados na Nota de Negociação ou no DIE, conforme aplicável.

4.2.2. *Resgate ou Recompra.* Salvo disposto de forma diferente na Nota de Negociação e/ou no DIE, não haverá resgate ou recompra do COE antes da Data de Vencimento Pactuada. O Emissor, a seu exclusivo critério, poderá prover liquidez às solicitações de

resgate ou recompra. Nesse caso, o Emissor realizará os cálculos utilizando a metodologia acordada no DIE e/ou na Nota de Negociação.

4.2.2.1. Os valores mínimos a serem pagos ao Investidor em relação aos COE com Valor Nominal Protegido e COE com Valor Nominal em Risco poderão ser reduzidos em caso de liquidação antecipada, recompra ou resgate antecipados do COE.

4.2.3. Os COE serão liquidados na forma estabelecida pela regulamentação e legislação aplicáveis.

4.2.3.1. No caso de liquidação física do COE, mediante entrega do Ativo Objeto, deverão ser observados os procedimentos estabelecidos pelo Sistema de Registro, nos seus respectivos manuais.

4.2.4. Os Termos e Condições Gerais e os termos do DIE e da Nota de Negociação, conforme aplicável, continuarão a aplicar-se até que se cumpram todas e quaisquer obrigações relativas ao COE.

5. Liquidação Antecipada e Eventos de Liquidação Antecipada do COE

5.1.1. *Liquidação Antecipada.* Ocorrendo quaisquer das hipóteses de liquidação antecipada determinadas nestes Termos e Condições Gerais ou especificadas na Nota de Negociação ou DIE, conforme o caso, o Emissor poderá, a seu exclusivo e razoável critério, liquidar antecipadamente o COE, fixando a Data de Vencimento Antecipado. A Liquidação Antecipada ocorrerá conforme o Valor de Liquidação Antecipada do COE, situação em que o Emissor possuirá poderes exclusivos para comandar unilateralmente e eletronicamente na B3 o “*input*” (comando eletrônico) para liquidar antecipadamente o COE, bem como cumprir com as demais obrigações decorrentes.

5.1.2. Configuram Eventos de Liquidação Antecipada:

- a) Caso seja verificado pelo Emissor que o Ativo Objeto do COE deixou de existir ou de ser publicado no período relevante; e
- b) Caso seja verificado pelo Emissor um Evento Disruptivo de Mercado em qualquer momento durante a vigência do COE.

5.2. São Eventos Disruptivos de Mercado:

- a) **Aumento no Custo de Hedge:** significa um aumento material (em comparação com as circunstâncias existentes na data inicial da Operação) no valor do custo para (A) adquirir, estabelecer, restabelecer, substituir, manter, desfazer ou alienar as Operações de Hedge (conforme definido abaixo) que considere necessário para proteger o risco e/ou

precificar a presente Operação, ou (B) realizar, recuperar ou remeter o produto das Operações de Hedge;

b) **Impossibilidade de Hedge:** situação na qual o Emissor ou suas entidades controladoras, controladas ou sob controle comum ficam impossibilitadas de prosseguir com as Operações de Hedge necessárias à proteção da presente Operação por alguma razão fora de seus controles (*i.e.* Interrupção de Negociação do Ativo Objeto, Descontinuidade da Bolsa, Encerramento Antecipado, Descontinuidade de Liquidação, impossibilidade de precificação de ativo, ilegalidade, caso fortuito ou força maior);

c) **Mudança na Legislação:** significa qualquer (A) alteração em qualquer lei ou regulamentação aplicável (incluindo, sem limitação, qualquer lei tributária), ou (B) promulgação ou qualquer alteração na interpretação de qualquer lei ou regulamentação aplicável por qualquer tribunal ou autoridade regulatória com jurisdição competente (incluindo qualquer ação tomada por uma autoridade tributária), que possa (i) inviabilizar a capacidade das partes de cumprir suas obrigações nos termos dos documentos relativos à presente Operação; e/ou (ii) resultar na nulidade, inexecutabilidade, ineficácia ou invalidação e/ou inviabilize a operacionalização da presente Operação; e

d) **Duplicidade de Taxa:** significa a divisão da taxa de uma moeda ou mais moedas (principal ou subjacente) que compõem o Ativo Objeto, em duas ou mais taxas de câmbio.

5.2.1. Para fins da Cláusula 5.2, “**Operações de Hedge**” significa quaisquer compras, vendas, ou manutenções de uma ou mais (i) posições ou contratos em valores mobiliários, opções, futuros, derivativos ou câmbio, (ii) transações de empréstimos de ações ou (iii) outros instrumentos ou acordos firmados pelo Emissor ou suas entidades controladoras, controladas ou sob controle comum para proteger, individualmente ou em um portfólio, a exposição da presente Operação.

5.2.2. Para fins da Cláusula 5.2., “**Interrupção de Negociação do Ativo Objeto**” significa qualquer suspensão ou limitação imposta às negociações do Ativo Objeto pela respectiva bolsa de valores ou por sua respectiva autoridade reguladora, incluindo, mas não se limitando à suspensão ou limitação imposta pela referida bolsa de valores em razão da oscilação do preço do Ativo Objeto além de limites de segurança pré-estabelecidos (*circuit breaker*), ou pela respectiva autoridade reguladora e fiscalizadora, visando proteger os investidores e o interesse público.

5.2.3. Para fins da Cláusula 5.2, “**Descontinuidade de Bolsa**” significa qualquer evento, com exceção do descrito no item 5.2.4. abaixo, que interrompa ou impeça a capacidade dos participantes de mercado em geral de (i) realizar operações envolvendo o Ativo Objeto no mercado à vista; (ii) obter o valor do Ativo Objeto no mercado à vista; (iii) realizar operações envolvendo contratos futuros ou opções, cujo ativo subjacente seja o Ativo Objeto; ou (iv) obter o valor dos contratos futuros ou opções, cujo ativo subjacente seja o Ativo Objeto.

5.2.4. Para fins da Cláusula 5.2, “**Encerramento Antecipado**” significa o encerramento do pregão da bolsa de valores em determinado Dia Útil do Ativo Objeto antes de seu horário regular de funcionamento, salvo se tal encerramento antecipado tiver sido anunciado pela referida bolsa de valores pelo menos uma hora antes de ocorrer o primeiro entre (a) o regular horário de encerramento e (b) o prazo final para transmissão e execução de ordens no ambiente eletrônico da referida bolsa de valores no referido Dia Útil.

5.2.5. Para fins da Cláusula 5.2, “**Descontinuidade de Liquidação**” significa a ocorrência de qualquer evento referente a uma moeda ou mais moedas (principal ou subjacente) que torne impossível para o Emissor obter uma cotação firme para tal(is) moeda(s) em montante considerado apropriado pelo Emissor proteger suas obrigações (em uma ou mais transações) na Data de Valoração ou na Data de Liquidação.

6. Fatores de Risco

6.1. Sem prejuízo da análise da modalidade, nos termos das respectivas Notas de Negociação e DIE, deverão ser considerados pelos Investidores os seguintes riscos em relação a cada COE:

- a) **Risco de Crédito do Emissor.** O recebimento de qualquer valor devido pelo Emissor ao Investidor está sujeito ao seu risco de crédito. Os investimentos em COE não estão sujeitos ao Fundo Garantidor de Crédito.
- b) **Risco de Perda do Principal.** Em COEs com Investimento com Valor Nominal Protegido, o pagamento do valor nominal investido somente será assegurado considerando-se a soma de todos os valores pagos em relação ao COE desde a Data de Emissão até a Data de Vencimento Pactuada (inclusive), não sendo, portanto, assegurado ao investidor o retorno do valor nominal nas hipóteses de liquidação antecipada, resgate antecipado, recompra ou negociações do COE em mercado secundário. Em COEs com Investimento com Valor Nominal em Risco, o pagamento do valor nominal investido somente será assegurado com relação à parcela do Capital Protegido, considerando-se a soma de todos os valores pagos em relação ao COE desde a Data de Emissão até a Data de Vencimento Pactuada (inclusive), não sendo, portanto, assegurado ao investidor o retorno da parcela do Capital Protegido nas hipóteses de liquidação antecipada, resgate antecipado, recompra ou negociações do COE em mercado secundário. Há a necessidade da imobilização do capital por determinado período para a existência de proteções de parcela ou da totalidade do valor nominal, conforme o caso.
- c) **Risco de Descontinuidade do Ativo Objeto.** Em caso de Descontinuidade do Ativo Objeto, o Agente de Cálculo poderá não obter, na Data de Vencimento Pactuada ou outras datas de vencimento, em caso de liquidação antecipada, recompra ou resgate antecipado, conforme aplicável, as informações necessárias

para cálculo dos valores devidos ao Investidor. Neste caso, o Agente de Cálculo será o responsável por determinar se haverá ou não a liquidação antecipada, recompra ou resgate antecipado do COE, conforme aplicável, e efetuar os cálculos dos valores devidos, conforme descrito nesses Termos e Condições Gerais. Não há garantia que o cálculo efetuado pelo Agente de Cálculo resultará no mesmo valor que seria obtido caso não houvesse Descontinuidade do Ativo Objeto.

- d) **Risco de Flutuação de Preço do Ativo Objeto.** O preço do Ativo Objeto pode flutuar em razão de diversos fatores de mercado e de variáveis exógenas, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações de mercado especiais, tais como eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante os mercados de capitais e/ou financeiros e/ou internacionais, incluindo variações de liquidez, variações nas taxas de juros, variações cambiais e demais eventos de desvalorização de moeda e mudanças legislativas. As variações de preço do Ativo Objeto também poderão ocorrer em função das alterações nas expectativas dos participantes do mercado, podendo inclusive ocorrer mudanças nos padrões de comportamento de preços dos ativos financeiros sem que haja mudanças significativas no contexto econômico e/ou político nacional e internacional.
- e) **Risco de Liquidez e Mercado Secundário.** Exceto se previsto diferentemente na respectiva Nota de Negociação e/ou DIE, o COE possui prazo mínimo, de modo que somente poderá ser resgatado na Data de Vencimento Pactuada ou em virtude de sua liquidação antecipada. Assim, o Investidor não terá liquidez em seu investimento, exceto se optar pela sua alienação no mercado secundário, já que este COE é admitido à negociação no mercado secundário, ou pela liquidação antecipada. Atualmente, o mercado secundário de COE apresenta baixa liquidez, o que poderá afetar a venda ou ocasionar a obtenção de um preço de venda ou de liquidação antecipada que resulte em perda patrimonial do Investidor. Não há qualquer garantia do Emissor em relação à possibilidade de venda, obtenção de preço deste produto no mercado secundário, ou mesmo garantia de saída ao Investidor.
- f) **Risco de Registro.** São quaisquer falhas relacionadas ao registro do COE no Sistema de Registro aplicável, inclusive falhas operacionais, podem causar impactos adversos nos pagamentos previstos no COE.
- g) **Risco Relacionado à Entrega Física.** Na aquisição de COE com previsão de entrega física do Ativo Objeto, o Investidor deverá avaliar se está apto, inclusive operacionalmente, a recebê-lo. Nesse caso, o Emissor deverá disponibilizar referido Ativo Objeto no prazo máximo previsto na regulamentação ou na Nota

de Negociação e/ou DIE, conforme aplicável, sendo que, superado esse prazo, o Emissor ficará desobrigado de efetuar tal entrega.

- h) **Risco de Mudança na Legislação.** O COE é um produto sujeito às legislações e regulamentações aplicáveis, inclusive tributárias, podendo ocorrer Mudança na Legislação, conforme definido nestes Termos e Condições Gerais, que possa (i) inviabilizar a capacidade das Partes de cumprir suas obrigações; (ii) tornar nula, inexecutável ou ineficaz as obrigações das partes decorrentes do COE; e (iii) alterar impostos, taxas, contribuições e encargos que incidam ou venham a incidir no futuro sobre as aplicações em COE, os quais serão suportados exclusivamente pelo Investidor.
- i) **Risco de Liquidação Antecipada.** O COE possui prazo de vigência determinado e o pagamento da remuneração dar-se-á nas datas devidas. No entanto, na ocorrência de um Evento de Liquidação Antecipada, conforme previsto nestes Termos e Condições Gerais, as datas devidas poderão ser alteradas e poderá haver perda do capital investido.

7. Declarações e Garantias

7.1. Declarações e Garantias do Investidor. Ao aderir a estes Termos e Condições Gerais e ao respectivo DIE e/ou Nota de Negociação, o Investidor declara e garante que, durante o prazo de investimento no COE:

- a) conhece as normas que regem o COE, bem como que está familiarizado com as normas, os regulamentos, procedimentos operacionais e instruções relevantes, emitidos periodicamente pelo CMN, pelo Banco Central do Brasil, pela CVM e pelo Sistema de Registro no que tange ao COE, comprometendo-se a empreender todos os atos necessários para assegurar a observância de tais regramentos;
- b) entende os riscos referentes ao investimento representado pelo COE e está tomando decisões independentes quanto à sua obtenção, não se pautando em aconselhamento do Emissor para a realização de qualquer tipo de operação, bem como entende que o investimento representado pelo COE é adequado ao seu perfil, compreendendo todos os riscos inerentes a tal instrumento;
- c) leu, compreendeu e aceita todas as cláusulas e condições constantes do presente Termos e Condições Gerais, do DIE e/ou da Nota de Negociação e de todos os demais documentos relacionados ao COE, conforme aplicável;
- d) estão atualizadas e são verdadeiras e precisas as informações prestadas ao Emissor e/ou à Instituição Intermediária previamente e durante a contratação do COE, inclusive, mas não limitado a informações orais e constantes de cadastros,

formulários e quaisquer outros documentos destinados à identificação do investidor, à verificação da adequação dos produtos de investimento ao perfil do investidor, e à declaração pelo investidor de sua ciência quanto à ausência, desatualização ou inadequação de seu perfil de investidor;

- e) conhece e aceita os riscos da contratação de operações que apresentem características de instrumentos financeiros derivativos e está ciente das eventuais oscilações de mercado que possam afetar seu investimento representado pelo COE e que, como tal, o COE pode ter resultados imprevisíveis (em favor ou desfavor do Investidor), atestando, ainda, ser capaz de entender, ponderar e assumir os riscos financeiros envolvidos na contratação de COEs;
- f) previamente à contratação do COE, recebeu do Emissor estes Termos e Condições Gerais, bem como o respectivo DIE, conforme aplicável, contendo todas as informações relativas aos termos e condições do COE, compreendendo de forma clara todas as condições de funcionamento, fluxos de pagamento e riscos relacionados ao investimento representado pelo COE;
- g) no caso de COE com Valor Nominal Protegido, compreende que poderá não alcançar o resultado pretendido, podendo reaver apenas parte ou a totalidade, conforme aplicável, do Investimento Inicial, no caso de eventual liquidação antecipada ou recompra COE por qualquer motivo;
- h) no caso de COE com Valor Nominal em Risco, compreende que poderá perder parte, ou a integralidade, do Investimento Inicial, na Data de Vencimento Pactuada e, inclusive, no caso de eventual liquidação antecipada ou recompra COE por qualquer motivo;
- i) o Investidor está ciente e concorda que o Emissor atuará como Agente de Cálculo, sendo que o cálculo dos valores referentes ao COE será efetuado seguindo padrões de mercado. O Investidor, desde já, declara conhecer e concordar com a metodologia aplicada pelo Agente de Cálculo para o desempenho de suas funções;
- j) não está utilizando ou se baseando em qualquer tipo de informação privilegiada relacionada a valores mobiliários para a contratação do COE;
- k) no caso de aquisição de COE objeto de oferta pública de distribuição, reconhece que tal oferta foi dispensada de registro pela CVM e que a distribuição de COE não implica, por parte dos órgãos reguladores, garantia de veracidade das informações prestadas ou de adequação do COE à legislação vigente ou julgamento sobre a qualidade do Emissor ou da Instituição Intermediária;

- l) o Investidor reconhece e acorda que toda e qualquer obrigação assumida no COE pelo Emissor é obrigação tão somente do Emissor, não sendo em nenhuma hipótese uma obrigação da matriz do Citibank N.A., ou de qualquer de suas subsidiárias ou coligadas, ou ainda de qualquer estabelecimento, agência ou filial destes. O Investidor reconhece e acorda, ainda, que as reivindicações ou pretensões contra qualquer das outras instituições do Citigroup no Brasil, inclusive o Emissor, serão apresentadas exclusivamente no Brasil; e
- m) o Investidor reconhece que o Emissor poderá compartilhar as informações constantes no COE com suas controladas, afiliadas, controladoras, afiliadas, bem como divulgar tais informações a entidades de crédito, sistemas administrados por bolsas de valores, bolsas de mercadoria e de futuros ou por entidades devidamente autorizadas pelo Banco Central do Brasil ou pela CVM, de acordo com o regulamento aplicável.

8. Obrigações

8.1. Obrigações do Investidor. Sem prejuízo das demais obrigações constantes destes Termos e Condições Gerais, o Investidor se obriga a:

- a) prestar todas as informações necessárias ao Emissor ou à Instituição Intermediária, conforme o caso, para a correta classificação do Investidor nos termos de seu *suitability*;
- b) verificar a adequação do COE ao seu perfil de investimento;
- c) não ceder ou transferir os COEs em desacordo com o disposto nestes Termos e Condições Gerais;
- d) na hipótese de transferência do COE, não praticar qualquer ato que possa configurar como oferta pública de valores mobiliários, atos estes que, caso praticados, serão de sua única e exclusiva responsabilidade, ficando o Emissor isento de qualquer responsabilidade;
- e) verificar a adequação do COE ao perfil de quaisquercessionários ou adquirentes, devendo obrigatoriamente disponibilizar a estes a respectiva documentação, como estes Termos e Condições Gerais, o DIE e a Nota de Negociação, conforme aplicável;
- f) a cada contratação de COE, manter todas as declarações feitas nestes Termos e Condições Gerais, nas respectivas Notas de Negociação, no DIE e no Termo de Adesão e Ciência de Risco, conforme aplicável, verdadeiras e atualizadas;

- g) manter o Emissor indene com relação a qualquer perda relacionada a declarações falsas ou imprecisas, ou de qualquer forma descumprimento pelo Investidor de itens acordados nestes Termos e Condições Gerais, nas Notas de Negociação, no DIE e no Termo de Adesão e Ciência de Risco, conforme aplicável;
- h) fornecer tempestivamente ao Emissor, sempre que solicitado, documento de quitação, quando liquidada as obrigações assumidas no COE, com firmas reconhecidas, se necessário; e
- i) manter atualizado seu cadastro junto ao Emissor, especialmente as informações referentes às informações cadastrais e de *suitability*.

8.2. Obrigações do Emissor. Sem prejuízo das demais obrigações constantes destes Termos e Condições Gerais, o Emissor se obriga a:

- a) registrar o COE no Sistema de Registro;
- b) garantir que as Notas de Negociação elaboradas pelo Emissor em negociação bilateral e que os DIEs elaborados pelo Emissor relacionados aos COEs para distribuição, conforme aplicável, estejam de acordo e contenham todas as informações previstas nesses Termos e Condições Gerais;
- c) emitir e contabilizar devidamente o COE, conforme as práticas contábeis praticadas e aceitas pelo mercado; e
- d) na qualidade de Agente de Cálculo, efetuar com diligência e boa-fé os cálculos dos valores devidos ao Investidor do COE.

8.3. Obrigações da Instituição Intermediária. Sem prejuízo das demais obrigações constantes destes Termos e Condições Gerais, ao atuar na distribuição de COEs emitidos pelo Emissor, a Instituição Intermediária se obriga a:

- a) verificar a adequação do perfil de *suitability* dos Investidores ao padrão de risco considerado como adequado ao COE, conforme definido nas diretrizes da Instituição Intermediária;
- b) entregar ao Investidor, previamente à aquisição do COE, o DIE, mantendo evidência de referida entrega e fornecendo-a ao Emissor, quando solicitado; e
- c) entregar ao Investidor o Termo de Adesão e Ciência de Risco, por meio físico ou eletrônico, mediante assinatura e/ou manifestação do Investidor, mantendo evidência da referida entrega e da anuência do Investidor com referido Termo de Adesão e Ciência de Risco, fornecendo-as ao Emissor, quando solicitado.

9. Disposições Gerais

9.1. *Concordância.* O Investidor ou qualquer outro interveniente que participar de qualquer operação envolvendo COE, expressa automaticamente sua total concordância ao presente Termos e Condições Gerais e ao DIE, não podendo alegar, posteriormente, desinformação nem discordância com relação aos seus termos.

9.2. *Compensação.* Nos termos do disposto nos artigos 314 e seguintes do Código Civil Brasileiro, toda e qualquer obrigação existente entre as Partes oriundas dos COE, bem como quaisquer outros contratos e acordos celebrados ou a ser celebrados entre as Partes, poderão ser compensadas, inclusive os débitos e créditos de operações que se liquidem no mesmo dia entre as Partes, nos termos do artigo 368 e seguintes do Código Civil Brasileiro, do artigo 30 da Medida Provisória nº 2192 de 26 de agosto de 2001 ou da regulamentação aplicável emitida pelo CMN, Banco Central do Brasil e/ou CVM, e eventuais alterações posteriores.

9.3. *Divisibilidade das Disposições.* Se qualquer termo, disposição ou avença constante do presente Termos e Condições Gerais ou no DIE for considerado inexecutável, inválido ou ilegal por qualquer razão, os demais termos, disposições e avenças continuarão em pleno efeito e vigência, tal como se os Termos e Condições Gerais ou o DIE, conforme aplicável, tivessem sido firmados com a eliminação do segmento inexecutável, inválido ou ilegal, sendo que tal inexecutabilidade, invalidade ou ilegalidade não afetará de outra forma a executabilidade, validade ou legalidade dos termos, disposições e avenças remanescentes, desde que o presente Termos e Condições Gerais ou o DIE, conforme aplicável, assim modificado, continue a expressar, sem alterações relevantes, as intenções originais do Emissor e do Investidor com respeito ao seu objeto e desde que a eliminação do segmento mencionado deste Termos e Condições Gerais não prejudique, de forma essencial, os respectivos benefícios e expectativas do Emissor e do Investidor.

9.4. *Gravações e Meios de Prova.* As Partes (i) consentem que as conversas telefônicas, e-mails, mensagens, acessos eletrônicos ou quaisquer outros meios usualmente aceitos e utilizados por seu pessoal incumbido da negociação, marketing e demais atividades relevantes relacionadas com o presente Termos e Condições Gerais ou qualquer possível COE sejam gravados e/ou arquivados; e (ii) acordam que tais gravações, e-mails, mensagens, acessos eletrônicos ou quaisquer outros meios usualmente aceitos poderão ser apresentados como prova a qualquer juízo ou durante qualquer processo decorrente do presente Termos e Condições Gerais ou processo decorrente de qualquer COE.

9.5. *Tributação.* Quaisquer impostos, lançamentos, tributos, deduções, encargos, taxas, tarifas, retenções ou outros encargos de qualquer natureza, existentes agora ou criados no futuro, impostos por qualquer autoridade tributária de qualquer jurisdição que incidam, ou venham a incidir, em razão do COE deverão ser devidamente retidos e

recolhidos pelo responsável tributário designado pela legislação, devendo o encargo financeiro relacionado ao recolhimento dos Tributos ser suportado pelo contribuinte tributário designado pela legislação. O Imposto de Renda Retido na Fonte (“**IRRF**”) incide sobre o rendimento nominal líquido de acordo com o prazo da operação do COE, no regime de tributação regressivo. O investimento no COE também estará sujeito à incidência, quando aplicável, do Imposto sobre Operações Financeiras sobre operações com Títulos e Valores Mobiliários (“**IOF/TVM**”), nos moldes da legislação vigente.

9.6. Alterações. O Emissor poderá modificar a qualquer tempo, os termos e condições dos Termos e Condições Gerais, que serão disponibilizados no website do Emissor, sendo que as modificações porventura existentes somente serão aplicáveis aos COE emitidos a partir dessas alterações.

9.7. Lei de Regência. O presente Termos e Condições Gerais, a Nota de Negociação e o DIE, conforme aplicável, são regidos pelas leis da República Federativa do Brasil.

9.8. Foro. Fica eleito o foro da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como único competente para dirimir quaisquer controvérsias que vierem a ocorrer com relação aos termos do presente Termos e Condições Gerais e alterações posteriores.

10. Disclaimers

Em observância à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018) e com o objetivo de garantir a transparência no tratamento de dados pessoais, o Citi mantém em sua página na internet sua Política de Privacidade que pode ser acessada por meio do link https://corporateportal.brazil.citibank.com/resources-responsive/pdf/institucional/politica_privacidade.pdf. Recomendamos a leitura atenta da referida política e reforçamos que quaisquer dúvidas podem ser endereçadas por meio de formulário específico cujo link está disponível na política.

O Emissor possui procedimentos internos para definição de risco do produto revisado periodicamente e considerando os riscos e estrutura deste. Este produto não deve ser entendido como um título de renda fixa, mas sim uma estratégia de derivativos que combina elementos de renda fixa e de renda variável e que não tem por finalidade proteção financeira (hedge).

As informações contidas no presente documento são verdadeiras, completas e consistentes, considerando os cenários e informações disponíveis no momento de sua veiculação, exceto por erro material devidamente comprovado, por parte do Emissor. A decisão final de prosseguir com qualquer transação cabe exclusivamente ao Investidor. O Emissor não está agindo como consultor ou agente. Portanto, antes de tomar parte em qualquer transação, o Investidor deve definir, sem se basear no Emissor ou em suas coligadas, os riscos e méritos econômicos, bem como as caracterizações e consequências

jurídicas, tributárias e contábeis da transação, e se o Investidor está apto a assumir esses riscos.

O Investidor reconhece ter sido advertido no sentido de que (a) o Emissor não presta, nem se dispõe a prestar, serviços de consultoria jurídica, tributária ou contábil, (b) pode haver riscos jurídicos, tributários ou contábeis associados à transação, (c) o Investidor deve receber assessoria jurídica, tributária e contábil por parte de consultores com *expertise* apropriado para avaliar os riscos pertinentes e o Investidor deve considerar o conteúdo de tais assessorias jurídica, tributária e contábil (e, se for o caso, os riscos) associadas à transação e nossas ressalvas em relação a esses assuntos.

Este documento e seu conteúdo são informação proprietária e produto do Banco Citibank S.A. e não podem ser reproduzidos ou de qualquer outra forma disseminados, seja integral ou parcialmente, sem o consentimento por escrito de nossa instituição, salvo se exigido por determinação judicial ou administrativa. Ainda, o presente documento não deve ser considerado como recomendação ou conselho, nem deve servir como única base para tomada de decisões acerca da transação.

ESTES TERMOS E CONDIÇÕES GERAIS E A DOCUMENTAÇÃO RELATIVA A QUALQUER COE SOB ELE EMITIDO FORAM E SERÃO PREPARADOS COM AS INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS AO ATENDIMENTO DAS MELHORES PRÁTICAS DE MERCADO ESTABELECIDAS PELO CÓDIGO ANBIMA DE NEGOCIAÇÃO DE INSTRUMENTOS FINANCEIROS.

O RECEBIMENTO DOS PAGAMENTOS DOS COE EMITIDOS DE ACORDO COM ESTES TERMOS E CONDIÇÕES GERAIS ESTÁ SUJEITO AO RISCO DE CRÉDITO DO SEU EMISSOR.

OS COE EMITIDOS DE ACORDO COM ESTES TERMOS E CONDIÇÕES GERAIS NÃO CONTAM COM GARANTIA DO FUNDO GARANTIDOR DE CRÉDITO – FGC.

O INVESTIMENTO NO COE NÃO CORRESPONDE AO INVESTIMENTO NO ATIVO OBJETO.

A DISPONIBILIZAÇÃO DESTES TERMOS E CONDIÇÕES GERAIS, DO DIE, DO TERMO DE ADESÃO E CIÊNCIA DE RISCO OU DA NOTA DE NEGOCIAÇÃO NÃO IMPLICA, POR PARTE DO BACEN, CVM, ANBIMA OU DE QUALQUER OUTRO ÓRGÃO REGULADOR OU AUTORREGULADOR, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS, DA ADEQUAÇÃO DO COE À LEGISLAÇÃO VIGENTE OU JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DO COE, DE SEU EMISSOR, OU DA INSTITUIÇÃO INTERMEDIÁRIA.